PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2786
De 06 de abril de 2022
Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a alteração dos percentuais de multas de mora, constantes na Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 e revoga a Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 276 da Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 276.....

I .....

II multa de mora, calculada sobre o valor atualizado do débito, à razão de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor atualizado, até a data do efetivo pagamento;

III .....

Parágrafo Único.....".

Art. 2º Todas as multas decorrentes de atraso no pagamento de tarifas e preços públicos, previstos na legislação tributária municipal, serão fixadas na mesma proporção do artigo 276 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.555/93), com a nova redação estatuída no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se às dividas pretéritas, adquiridas pelos contribuintes até a data da publicação desta lei, inclusive aquelas que estão sendo objeto de execução fiscal em andamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 2787
De 20 de abril de 2022
Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre discriminação de honorários advocatícios sucumbenciais aos procuradores integrantes do departamento de negócios jurídicos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios sucumbenciais concedidos à Fazenda Municipal serão, através do Departamento dos Negócios Jurídicos, distribuídos igualitariamente aos procuradores integrantes de seu corpo jurídico, em efetivo exercício dos seus empregos públicos de Procuradores.

Art. 2º As importâncias, a esse título, mensalmente apuradas, serão colocadas à disposição dos Procuradores, devendo o saldo ser rateado, igualitariamente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na forma a ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 3º A quota-parte de honorários advocatícios não integrará os vencimentos dos procuradores para efeito de cálculo do pagamento de licença-prêmio ou qualquer outra vantagem ou benefício.

Parágrafo Único – O procurador, enquanto licenciado ou colocado à disposição de outro órgão fora da Prefeitura deste Município, com prejuízo dos vencimentos, não participará da distribuição de honorários advocatícios, objeto desta lei.

Art. 4º O Executivo deverá regulamentar a distribuição dos honorários previstos nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As receitas e despesas decorrentes da aplicação desta lei serão contabilizadas extra orçamentariamente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2788
De 20 de abril de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 137.950,39 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para

dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	165	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$137.950,39
Total R$ 137.950,39						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio – Processo SPDOC n° 00846127/2018, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2789
De 20 de abril de 2022
Autoria: Vereador José Eraldo Chiavoloni

"Dispõe sobre instituir ato cívico para celebração da data de emancipação política do Município de Ribeirão Bonito".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1 Fica instituído o Ato Cívico Municipal a ser realizado anualmente no dia 05 de março – Dia da Emancipação Política do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover evento público que contemple o hasteamento das bandeiras, o canto dos hinos e desfile cívico voltado às comemorações da data com temas relacionados à história do Município e que conte com a participação de fanfarras e escolas municipais, autoridades e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que for necessário à sua execução.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto n° 4065
De 20 de abril de 2022
Autorização: Lei Municipal nº 2788, de 20.04.2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 137.950,39 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	165	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$137.950,39
Total R$ 137.950,39						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio – Processo SPDOC n° 00846127/2018, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Decreto n° 4066
De 20 de abril de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº